SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 806/2019 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais pelo art. 57, IV e VI, da Lei Organica muncipal e;**

CONSIDERANDO que a publicação é requisito essencial para a eficacia das normas sancionadas e promulgadas;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos administrativos e normativos da Adminitração Pública consubstanciada mandamento constitucional, insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que o Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias da publicaçãodo orçamento;

CONSIDERANDO que o Diario Oficial dos Muncipios do Esatdo de Pernambuco, instituido e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), é o veiculo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Municipio de Camaragibe, bem como dos orgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, conforme preceitua o art. 1º, da Lei Municipal nº 531/2013;

CONSIDERANDO as limitações técniccas apresentadas pelo Diario Oficial dos Municipios dos Estado de Pernambuco quando da tentativa de publicação da integra da Lei Municipal 806/2019 – conforma certificado pelo e-mail encaminhado pela AMUPE onde informa que "a materia consta graficos e legendas que não são possives de ser convertidas" o que impossibilitou a publicação dos anexos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de conferir transparencia aos atos normativos do Poder Executivo local;

Eclarece que a presente publicação, referente a Lei Municipal nº 806/2019 (LOA-2020), não apresentará os respectivos anexos tão somente por limitações tecnicas dos proprio Diario Oficial mantido pela AMUPE. Contudo, a fim de cumprir com os prescrito pela propria Constituição no que tange ao principio da publicidade, bem como reafirmar o compromisso da gestão com a trsnparencia dos atos publicos, todos os anexos da mencionada norma poderão ser encontrados no Portal da Transparencia da Prefeitura do Municipio de Camaragibe, atraves do link de acesso:http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/leis/LOA-compactado.pdf

A**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº806/2019

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2020

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020, no montante de R$ 350.115.612,00 (Trezentos e cinquenta milhões, cento e quinze mil e seiscentos e doze reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal e da Lei de DiretrizesOrçamentárias:
I- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta eindireta;
II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.
Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes de2019.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 350.115.612,00, assim destinada:
I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 234.818.612,00; II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 115.297.000,00, onde:
a)R$ 60.922.000,00 compreende receitas desaúde;
b)R$ 4.000.000,00 refere-se às receitas de assistênciasocial;
1

c)R$50.375.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de PrevidênciaSocial.

Art.3º.As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social,que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei,sãoestimadas com o seguintedes dobramento:

I-RECEITASCORRENTES.....	R$	316.939.612,00

a) Receita deImpostos,Taxase Contribuições de Melhoria.....	R$	61.219.000,00
b) Receita deContribuições.....	R$	18.010.000,00
c) ReceitaPatrimonial.....	R$	17.284.412,00
d) ReceitaIndustrial.....	R$	-
e) Receita deServiços.....	R$	400.000,00
f) TransferênciasCorrentes.....	R$	242.022.000,00
g)OutrasReceitasCorrentes.....	R$	3.282.000,00
h)Totaldas ReceitasCorrentes.....	R$	342.217.412,00
i) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R$	-25.277.800,00
II-RECEITASDECAPITAL.....	R$	7.976.000,00
a) Operações deCrédito.....	R$	-
b) Alienação deBens.....	R$	193.000,00
c)TransferênciasdeCapital.....	R$	7.783.000,00
III-RECEITASINTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R$	25.200.000,00
a) ReceitasCorrentesIntraorçamentárias.....	R$	25.200.000,00
b) Receitas de CapitalIntraorçamentárias.....	R$	-
IV-RECEITATOTAL.....	**R$**	**350.115.612,00**

§1º.As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 350.115.612,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I- Orçamento Fiscal: R$198.876.752,00;
II- Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 151.238.860,00, com o seguintedetalhamento:
a)R$ 93.946.860,00 compreende despesas comsaúde;
b)R$ 6.917.000,00 são despesas com assistênciasocial;
c)R$ 50.375.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de PrevidênciaSocial.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art.4ºR$35.941.860,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal,consoante art. 195, § 2º da ConstituiçãoFederal.

§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I -DESPESASCORRENTES.....	R$	259.476.360,00
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R$	156.551.450,00
b)Jurose Encargos deDívida.....	R$	2.000,00
c)OutrasDespesasCorrentes.....	R$	102.922.910,00
II-DESPESAS DECAPITAL.....	R$	42.719.000,00
a)Investimentos.....	R$	41.218.500,00
b)Inversões Financeiras.....	R$	-
c) Amortização deDívida.....	R$	1.500.500,00
III-DESPESASINTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R$	25.200.000,00
a) DespesasCorrentesIntraorçamentárias.....	R$	20.700.000,00
b) Despesas de CapitalIntraorçamentárias.....	R$	4.500.000,00
IV- RESERVADECONTINGÊNCIA.....	R$	22.720.252,00
V – TOTALDADESPESA.....	**R$**	**350.115.612,00**

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:
I- Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Leide

Diretrizes Orçamentárias;
II- Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição daRepública.

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto,àaberturadecréditosadicionais,utilizando-se dos recursos previstos no art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintescondições:
I-para abertura de Créditos Suplementares ,à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência dedotações;
II-para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientesde excesso de arrecadação ou superávit financeiro,até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III- para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursostransferidos;
IV- para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situação emergencial, epidemias e catástrofes, o percentual autorizado no inciso I será duplicado, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de2000.

Art. 9º. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados no súltimos quatro meses do exercício de 2019, reabertos no exercício de 2020, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamentovigente.

Art.10.Asalteraçõesdefontesderecursoemodalidadesdeaplicação,quenão geremacréscimonovalordasaçõesorçamentáriasinicialmentecontempladasnestaLei e seus créditos adicionais, serão feitas mediantedecreto.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei,a utorizado a real o carpor decreto os recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeita dos os limites da Lei Complementar nº101, de 2000,de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 13. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital para operações de crédito, prevista no orçamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 14. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentosrespectivos.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará os parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislaçãoespecífica.

§1º. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de naturezacontinuada.

§3º. Para efeito do disposto no art. 9p da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

§4º. O Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

§5º. O Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Na fixação dos valores da dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2020 e do piso salarial dos profissionais de magistério.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 09 de dezembro de 2019.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:D28553C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/12/2019. Edição 2490
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/